À SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública nº 009/2025/PMC
Processo Administrativo nº 096040/2025
Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e de suas Secretarias
Interessada: RENCA Comunicação Ltda.

RENCA COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.122.372/0001-59, já qualificada nos autos da Concorrência Pública nº 009/2025/PMC, vem, respeitosamente, perante essa Comissão Especial de Licitação, com fundamento no item do Edital que disciplina a apresentação de contrarrazões aos recursos administrativos, bem como no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar as presentes

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interpostos pela licitante **IMAGINE COMUNICAÇÃO** que formulou apontamentos em face da proposta técnica da RENCA, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. A presente contrarrazões é tempestiva, uma vez apresentadas dentro do prazo estabelecido no Edital e na legislação aplicável, razão pela qual requer seja delas conhecido o seu inteiro teor.

II – SÍNTESE DOS RECURSOS

2. O recurso administrativo interposto contra a proposta técnica da RENCA restringem-se, essencialmente, a apenas dois apontamentos, quais sejam:

a) suposta utilização de valores líquidos ou decorrentes de descontos nas inserções das rádios Gazeta FM e Vila Real FM; e

b) alegada inconsistência na programação das telas de mídia indoor em razão da veiculação em dias nos quais o estabelecimento comercial não funcionaria.

3. Não há qualquer outro questionamento dirigido à proposta técnica da RENCA. Assim, toda a insurgência recursal encontra-se limitada a essas duas alegações, ambas desprovidas de respaldo fático, documental e jurídico, como passa a demonstrar.

III – DA INEXISTÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE VALORES LÍQUIDOS OU DESCONTADOS NAS RÁDIOS GAZETA E VILA REAL

4. A IMAGINE sustenta que a RENCA teria elaborado seu plano de mídia utilizando valores líquidos ou decorrentes de descontos comerciais,

contrariando os itens editalícios que determinam a utilização das tabelas cheias dos veículos.

5. Todavia, tal alegação não encontra qualquer respaldo probatório.

6. A RENCA utilizou exclusivamente valores constantes de Mídia Kit oficial disponibilizado pelo próprio veículo de comunicação, documento público e vigente, inexistindo qualquer indicação de que os preços ali constantes fossem promocionais, negociados, líquidos ou condicionados a qualquer política comercial diferenciada.

7. O próprio levantamento realizado demonstra que o mercado não possuía uma única tabela tarifária.

8. Ao contrário, verificou-se a coexistência de diversas tabelas comerciais vigentes, utilizadas indistintamente pelas diferentes licitantes, circunstância que explica as divergências de preços observadas entre as propostas, sem que isso represente utilização de desconto ou afronta ao edital.

9. A análise detalhada das propostas do certame comprova que a divergência de custos foi geral, dividindo as agências conforme a fonte consultada:

Tabela 01 - Rádio Gazeta (Grupo A): Utilizada pelas licitantes ZF, SOUL, Company, 80/20, Z3 e Art & C.



Tabela 02 - Rádio Gazeta (Grupo B): Utilizada pelas licitantes **Genius, Nova, Logos, Mercatto, DMD e Imagine**.



Tabela 03 - Rádio Gazeta (Grupo RENCA): Utilizada pela **RENCA**, extraída diretamente do Mídia Kit oficial e sem qualquer condicionante de negociação.



TABELA DE PREÇOS

GAZETA FM 99.9 CUIABÁ

SPOT	15"	30"	45"	60"
DETERMINADO	R$ 244,20	R$ 348,70	R$ 525,80	R$ 698,50
INDETERMINADO	R$ 68,20	R$ 122,10	R$ 181,50	R$ 243,10
TESTEMUNHAL 60"	CACHÊ INCLUSO NA AÇÃO R$ 1.259,50			

CNPJ:14.911.661/0001-36 RÁDIO REAL FM LTDA. Rua ProF Tereza Lobo, 30 - Consil Cuiabá - CEP: 78.048-700 - MT

BLITZ LEGAL

INVESTIMENTO **R$ 20.707,50 (POR AÇÃO)**

Grupo Gazeta de Comunicação Cláudia Inês Ger. Comercial

ABRANGÊNCIA

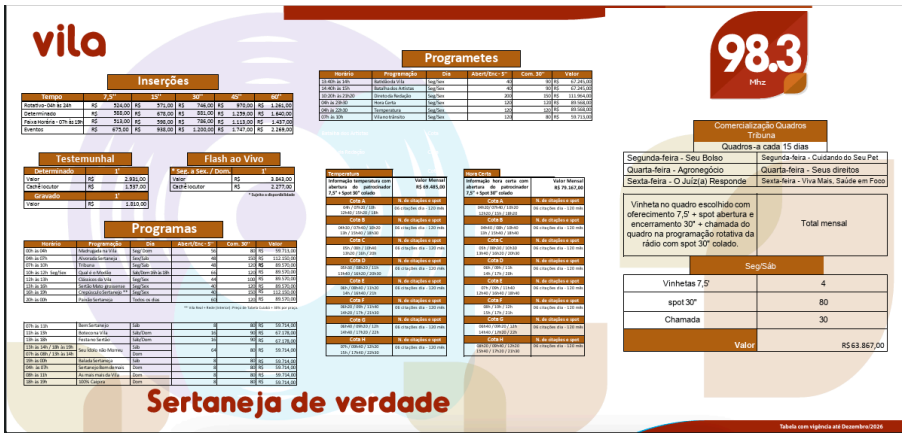
Primavera do Leste – Rondonópolis - Campo Verde – Jaciara – Juscimeira - Alto Garças - Dom Aquino – Guiratinga – Itiquira - Ouro Branco do Sul - Pedra Preta - Santa Elvira - São Pedro da Cipa – São José do Povo - Tesouro – Sonora - Águas Quentes - Alto Coité – Jarudore – Michelin - Serra de São Vicente – Irenópolis - Paranatinga - Santo Antônio do Leste - Aparecida - Paraíso do Leste - Paranaíta - Carlinda - Nova Guarita - Colorado do Norte - Araguaiana - General Carneiro - Pontal do Araguaia - Ponte Branca - Ribeirãozinho - Torixoréu - Amorinópolis - Aragarças - Arenápolis - Baliza - Bom Jardim de Goiás - Caiapônia - Diorama - Doverlândia - Iporã - Israelândia - Jaupaci - Jussara - Montes Claros de Goiás - Palestina de Goiás - Piranhas - Sapezal - Barra do Bugres - Denize - Jangada - Nortelândia - Nova Marilândia - Nova Olímpia - Santo Afonso - Diamantino - Alto Paraguai - Porto Estrela - Costa Rica - Alto Garças - Alcinópolis.

CONTATO: 65 3612-6503 claudia@gazetadigital.com.br

Rua Professora Tereza Lobo Nº 30 bairro consil, CEP 78048-670

VALIDADE 31-12-2026

Tabela 01 - Rádio Vila Real (Grupo A): Utilizada pelas licitantes ZF, SOUL, Company, 80/20 e Art & C.



vila

98.3 Mhz

Inserções

Tempo	7,5"	15"	30"	45"	60"
Rotativo - 06h às 24h	R$ 524,00	R$ 573,00	R$ 748,00	R$ 970,00	R$ 1.261,00
Determinado	R$ 560,00	R$ 670,00	R$ 881,00	R$ 1.139,00	R$ 1.640,00
Faixa Horária - 07h às 19h	R$ 913,00	R$ 990,00	R$ 788,00	R$ 1.113,00	R$ 1.437,00
Eventos	R$ 675,00	R$ 988,00	R$ 1.200,00	R$ 1.747,00	R$ 2.269,00

Testemunhal

Determinado	1"
Valor	R$ 2.931,00
Cachê locutor	R$ 1.597,00
Gravado	1"
Valor	R$ 2.810,00

Flash ao Vivo

1º Sec. a Sex. / Dom.	1"
Valor	R$ 3.843,00
Cachê locutor	R$ 2.277,00

Programas

Programetes

Comercialização Quadros Tribuna

Quadros-a cada 15 dias

Segunda-feira - Seu Bolso	Segunda-feira - Cuidando do Seu Pet
Quarta-feira - Agronegócio	Quarta-feira - Seus direitos
Sexta-feira - O Juiz(a) Responde	Sexta-feira - Viva Mais, Saúde em Foco

Vinheta no quadro escolhido com oferecimento 7,5" + spot abertura e encerramento 30" + chamada do quadro na programação rotativa da rádio com spot 30" colado. — Total mensal

Seg/Sáb

Vinhetas 7,5"	4
spot 30"	80
Chamada	30
Valor	R$ 63.867,00

Sertaneja de verdade

Tabela 02 - Rádio Vila Real (Grupo B): Utilizada pelas licitantes **Genius, Nova, Logos, Mercatto, DMD e Imagine**.



Tabela 03 - Rádio Vila Real (Grupo RENCA): Utilizada pela **RENCA**, extraída diretamente do Mídia Kit oficial e sem qualquer condicionante de negociação.



10. Valores Sem Lastro (Caso Z3): A licitante Z3 apresentou valores isolados que não foram localizados em nenhuma das 04 tabelas vigentes no mercado, configurando uma anomalia tarifária sem fundamentação documental.

Emissora	Faixa Horária			Peça	Formato	Junho/2026																						Total ins.	Custo	
	Programa	Início	Fim			S 01	T 02	Q 03	Q 04	S 05	S 06	D 07	S 08	T 09	Q 10	Q 11	S 12	S 13	D 14	S 15	T 16	Q 17	Q 18	S 19	S 20	D 21			Custo Unitário	
Gazeta FM	Rotativo	06:00	23:59	B / P	30"	4	4	4	4	4			4	4	4	4	4			4	4	4	4	4				60	R$	820,80
	Rotativo	06:00	23:59	S / T	60"	1	1	1	1	1			1	1	1	1	1			1	1	1	1	1				15	R$	1.716,12
																												75		
Vila Real	Faixa Horária	07:00	19:00	B / P	30"	4	4	4	4	4			4	4	4	4	4			4	4	4	4	4				60	R$	786,00
	Faixa Horária	07:00	19:00	S / T	60"	1	1	1	1	1			1	1	1	1	1			1	1	1	1	1				15	R$	1.437,00
																												75		

11. Em outras palavras, a divergência decorre exclusivamente da pluralidade de tabelas comerciais disponibilizadas pelo veículo, e não da adoção de valores líquidos.

12. Não se pode presumir irregularidade simplesmente porque outra licitante utilizou tabela diversa.

13. Cumpre destacar que a situação evidencia falha no dever de transparência do próprio veículo de comunicação. As Normas-Padrão do CENP são estruturadas sobre a premissa da existência de uma **tabela pública de preços**, destinada a conferir previsibilidade, isonomia e segurança às agências e anunciantes quanto aos valores de referência utilizados no planejamento de mídia.

14. Não se mostra compatível com esse dever de transparência a disponibilização de documento que se apresenta como tabela oficial de preços, sem qualquer ressalva quanto à sua natureza ou destinação específica, quando, posteriormente, afirma-se tratar de valores exclusivos decorrentes de negociação particular.

15. Em tais circunstâncias, é plenamente justificável que a agência, agindo de boa-fé, considere o documento recebido como a tabela pública vigente para fins de elaboração do plano de mídia, **não podendo ser penalizada por uma distinção que jamais foi expressamente informada pelo próprio veículo.**

16. A IMAGINE não se desincumbiu do ônus de comprovar suas alegações, deixando de demonstrar qual desconto teria sido aplicado, qual negociação comercial teria ocorrido, qual documento comprovaria que a tabela utilizada pela RENCA possuía caráter promocional ou qualquer outro elemento apto a descaracterizar sua natureza oficial.

17. Ao contrário, toda a documentação constante dos autos evidencia que a tabela integra o material institucional do próprio veículo de comunicação, inexistindo qualquer indicação de que os valores decorressem de condições comerciais especiais ou abatimentos exclusivos.

18. Assim, a alegação de utilização de preços negociados permanece no campo meramente especulativo. Ademais, **eventual coexistência de diferentes tabelas comerciais elaboradas pelo próprio veículo constitui fato alheio à atuação da RENCA**, que se limitou a utilizar documento oficialmente disponibilizado pela fornecedora da mídia. Não houve manipulação de preços, desconto oculto ou redução artificial de custos, mas apenas a utilização de tabela oficial vigente, inexistindo fundamento para o recálculo do plano de mídia ou para a revisão da pontuação atribuída sob este fundamento.

IV – DA REGULARIDADE DA PROGRAMAÇÃO DAS TELAS INDOOR

19. O segundo apontamento igualmente não merece prosperar.

20. Sustenta-se que a programação das telas indoor contemplaria dias em que o estabelecimento estaria fechado, razão pela qual a veiculação seria impossível. Entretanto, tal conclusão decorre de interpretação equivocada da forma de comercialização adotada pelo próprio veículo.

21. A tabela oficial da JC Mídia estabelece expressamente que a contratação ocorre por pacote mensal correspondente a 30 (trinta) dias corridos, e não por dias úteis de funcionamento do estabelecimento. Vejamos:



22. Consequentemente, o plano de mídia elaborado pela RENCA apenas reproduziu fielmente a forma de contratação disponibilizada pelo fornecedor. A marcação da grade durante os 30 dias corridos não representa erro técnico, mas precisamente o cumprimento da contratação ofertada pelo veículo. Não cabe à agência alterar unilateralmente o modelo comercial estabelecido pelo fornecedor de mídia, não sendo permitida a negociação de valores em sede de licitação.

23. Se o veículo comercializa o espaço por período contínuo, a programação necessariamente refletirá esse período integral. Interromper ou ocultar a marcação na planilha sob o pretexto de funcionamento do estabelecimento comercial violaria a regra de contratação do Mídia Kit, que vende

a exposição pelo período corrido ininterrupto de 1 (um) mês pelo valor fixo de R$ 418,00.

24. Não há qualquer irregularidade na cotação realizada pela RENCA. O valor de **R$418,00** corresponde exatamente ao preço de tabela praticado pelo veículo para o pacote de **30 dias corridos**, refletindo com absoluta fidelidade as condições comerciais oficialmente estabelecidas, não ultrapassando o período definido no briefing da campanha do edital.

25. Assim, não houve inflacionamento de custos, erro de cálculo ou extrapolação da verba referencial, mas apenas a correta aplicação da tabela oficial da JC Mídia, tendo em vista que a comprovação de veiculação é feita via relatório dos 30 dias corridos, visto que as TV's ficam ligadas 24x7, razão pela qual são manifestamente improcedentes os pedidos de recálculo do plano de mídia ou de revisão da pontuação atribuída.

V – DA IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS NOTAS COM BASE EM MERAS PRESUNÇÕES

26. O recurso da IMAGINE pretende promover verdadeira reavaliação técnica do plano de mídia mediante hipóteses não comprovadas.

27. Todavia, em procedimentos licitatórios, especialmente aqueles regidos pela Lei nº 12.232/2010, eventuais revisões de notas exigem demonstração objetiva de erro, violação ao edital ou desconformidade técnica efetivamente comprovada.

28. Nenhuma dessas hipóteses ocorreu.

29. Os apontamentos formulados baseiam-se exclusivamente em interpretações particulares da IMAGINE acerca das práticas

comerciais dos veículos de comunicação, sem qualquer comprovação de que a RENCA tenha infringido disposição editalícia.

30. Não se admite que meras conjecturas sirvam de fundamento para desconstituir avaliação técnica regularmente realizada pela Subcomissão Técnica.

31. Prestigia-se, nesse contexto, a estabilidade do julgamento, a objetividade dos critérios e a preservação da isonomia entre os licitantes.

VI - DOS PEDIDOS

32. Diante do exposto, requer-se:

a) o conhecimento das presentes contrarrazões, por serem tempestivas e regulares;

b) no mérito, o **total desprovimento do recurso administrativo interposto pela licitante IMAGINE**, relacionado aos pedidos em desfavor da proposta apresentada pela RENCA;

c) por consequência, sejam rejeitados todos os pedidos formulados pela IMAGINE que visem ao recálculo do plano de mídia, à revisão da pontuação da RENCA ou à adoção de qualquer providência fundada nas alegações ora impugnadas, sem prejuízo da análise do recurso administrativo próprio interposto pela RENCA.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 23 de julho de 2026.

RENCA COMUNICACAO LTDA:24122372000159

Assinado de forma digital por RENCA COMUNICACAO LTDA:24122372000159

RENCA COMUNICAÇÃO LTDA.

Representante legal

JOAO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS:02296302190

Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS:02296302190